

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000681278

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0013260-61.2011.8.26.0196, da Comarca de Franca, em que é apelante BAWER MARQUES CASTELANI (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente sem voto), BERENICE MARCONDES CESAR e MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 28.444

Apelação com revisão nº 0013260-61.2011.8.26.0196

1ª Vara Cível de Franca

Apelante: Bawer Marques Castelani

Apelada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

28ª Câmara de Direito Privado

Ausente a invalidez permanente alegada pelo autor, que decorreria de acidente de trânsito, mantém-se o decreto de improcedência da demanda por indenização do seguro obrigatório.

Autor de demanda por indenização do seguro obrigatório apela da respeitável sentença de improcedência. Critica o laudo pericial, cuja cassação busca, e insiste na sequela decorrente do acidente de trânsito.

Dispensava-se preparo e veio resposta.

É o relatório.

Vítima de acidente de trânsito em 15 de janeiro de 2010, o autor, segundo a perícia do insuspeito IMESC, que respondeu a todos os quesitos e não merece as críticas tecidas, não apresenta invalidez permanente, "estando apto a exercer suas atividades" (fl. 103).

Então e porque nenhum outro elemento objetivo em contrário há, ele não faz jus à pretendida



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indenização, nos termos da respeitável sentença, cuja fundamentação se adota.

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator